

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 Proposto pelo Ofício nº
 RTA-5456-12
 04.07.2012
 Rodrigo



VETADO
 Mensagem nº 0043/12-GEA
 Parcial Total
 Leitura em _____
 Enc. p. Comissão de _____
 Em _____
 Votação em _____
 Mantido Rejeitado

Aut.: Dep. Charles Marques
 Doc.: Projeto de Lei nº 0137/12-AZ.
 Protocolo: 4099/12

Assunto: Dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e das outras Províncias.

Tramitação Legislativa

Leituras: 06.08.12	nº S. Ord. 58º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão

Em 02/07/12
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques



PROJETO DE LEI Nº 0137, DE 2012.
Autor: Charles Marques.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROJETO Nº 4099/12
PROJETO EM 20/07 HORARIO 10h 4546.
Responsável: Mº dos Anjos

"Dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências"

Art. 1º. Os integrantes da carreira de Agente Penitenciário têm direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, mesmo fora de serviço, em âmbito Estadual na forma e sob as condições insitas na presente lei.

§ 1º. A autorização para o porte de arma de fogo de que trata o caput, será ato privativo do Diretor-Presidente do IAPEN e está condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - Demonstrar capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, aferida por instrutor de armamento e tiro do quadro da Polícia Federal, ou por ela credenciado ou, por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército, ou por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, Auxiliares e da Polícia Civil.

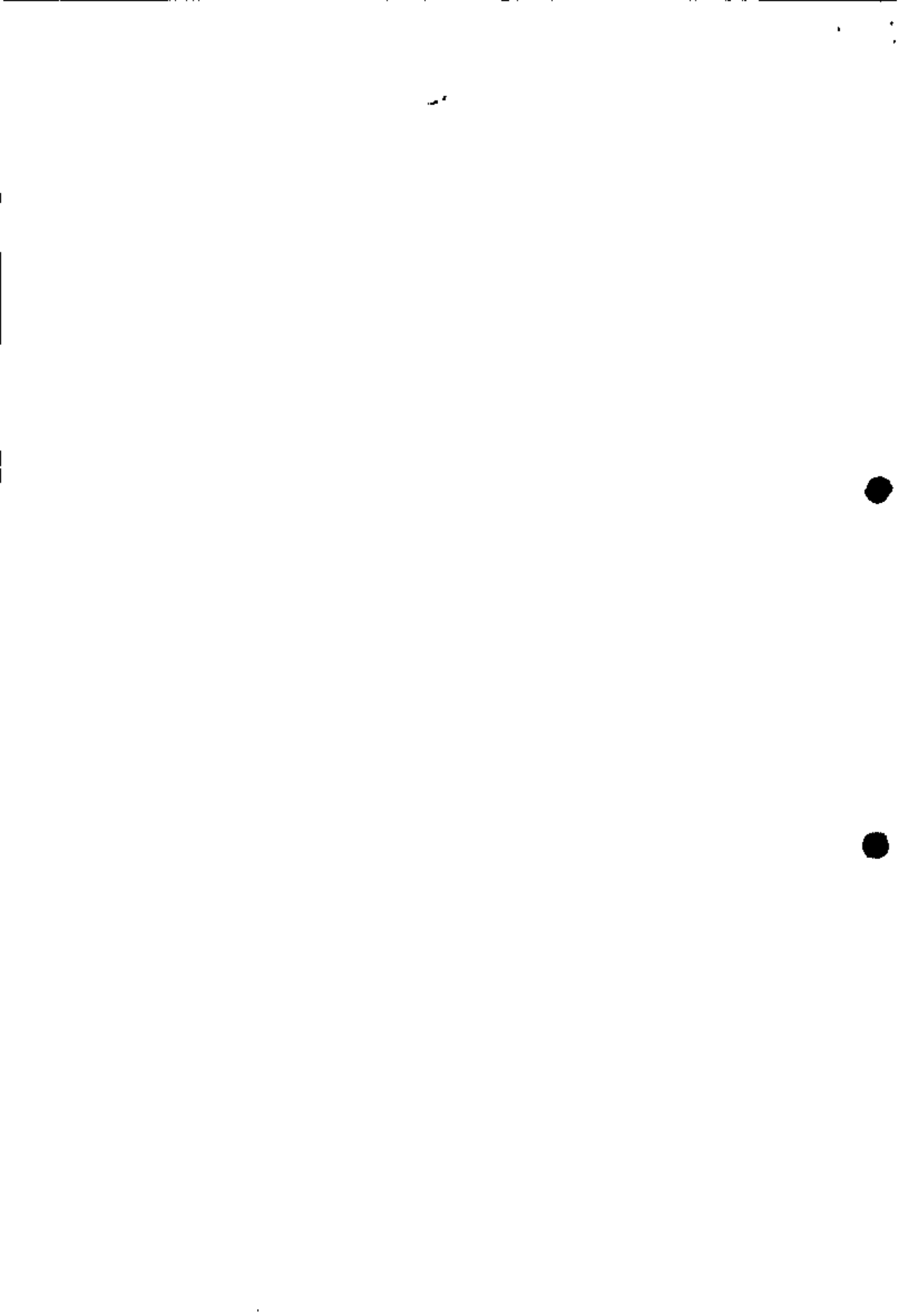
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº, Fone: (96), Centro, e-mail:

Gabinete do Deputado Charles Marques

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinaturas manuscritas]





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

II- Aptidão psicológica através de laudo conclusivo fornecido por Psicólogo, servidor da Polícia Federal ou, por ela, credenciado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. O cumprimento dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será atestado pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.

§3º. Fica autorizado o uso de armas de fogo restrito às Polícias aos Agentes Penitenciários, desde que a arma seja da Instituição.

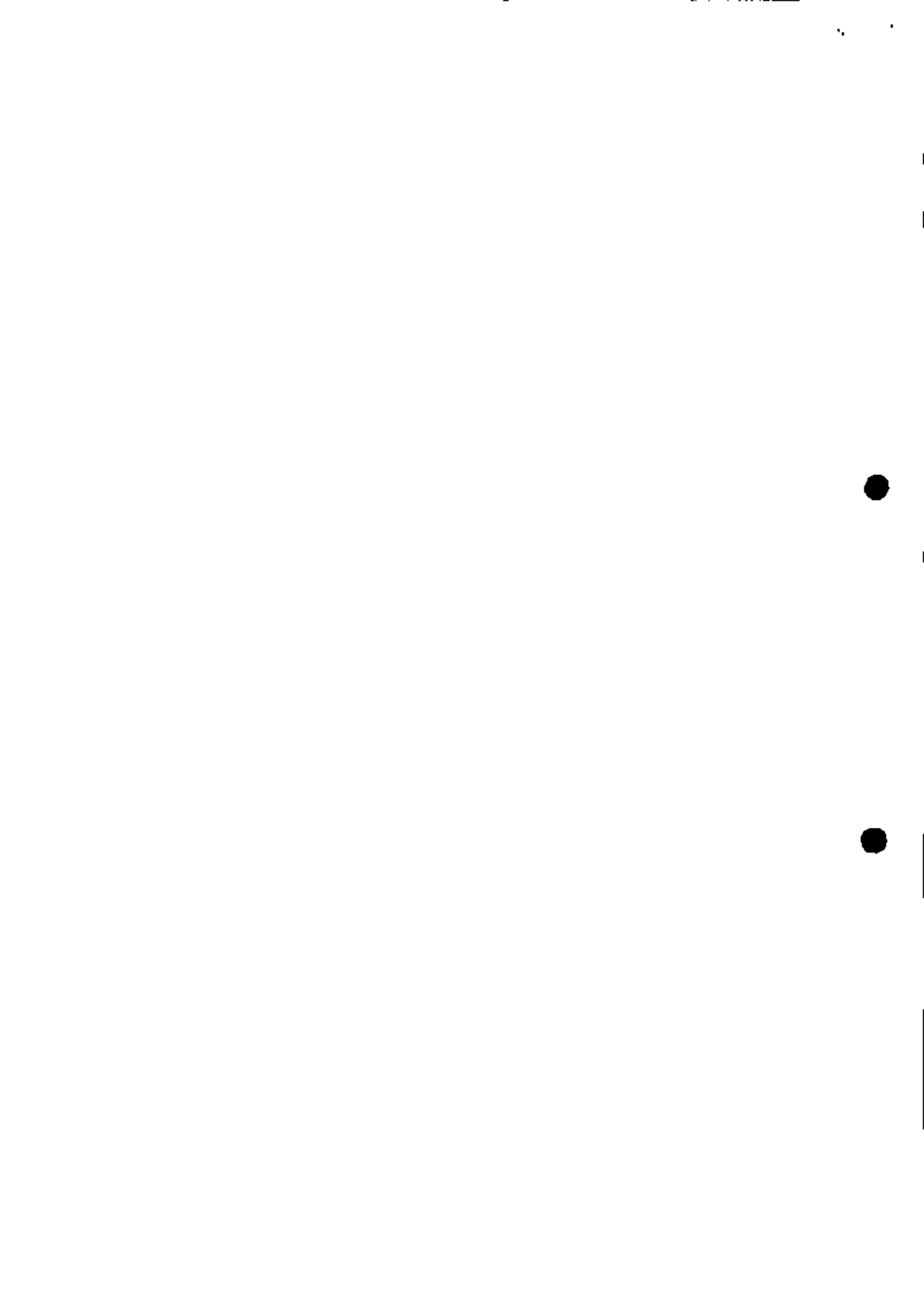
Art. 2º. O Agente Penitenciário, fora de serviço ao portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, faculdades, estádios esportivos, bancos, clubes públicos ou privados, desde que o faça de forma discreta, sempre que possível, visando evitar constrangimentos a terceiros, respondendo, nos termos da legislação pertinente, pelos excessos que cometer.

Parágrafo Único. É proibido ao Agente Penitenciário o uso de arma de fogo de propriedade particular no interior das Unidades Prisionais.

Art. 3º. O direito ao porte de arma será suspenso nas seguintes hipóteses:

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº, Fone: (96), Centro, e-mail:

Gabinete do Deputado Charles Marques





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

I – deixar, o Agente, de comunicar ao Diretor-Presidente do IAPEN o extravio, furto, roubo ou a recuperação da arma;

II – estiver submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável a suspensão;

III – assumir cargo comissionado em outro órgão;

§ 1º. O prazo para comunicação de que trata o inciso I, deste artigo será de dois dias úteis, a contar da data de ocorrência do fato.

§ 2º. A comunicação fora do prazo de que trata o parágrafo anterior e desde que efetuada em até trinta dias, acarretará a suspensão do porte de arma pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A inobservância do prazo de que trata o parágrafo anterior, implicará na suspensão do porte pelo prazo de trinta dias, acrescido do dobro do prazo que exceder a este prazo.

Vi

Art. 4º. O direito ao porte de arma será cassado nas seguintes hipóteses:

I – porte da arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

II – empréstimo de arma a terceiros;

III – venda de arma de propriedade do Estado.

Parágrafo único. O prazo de cassação será de um ano, contado da conclusão do respectivo procedimento administrativo, com restabelecimento somente mediante requerimento do interessado, instruído com a comprovação dos requisitos previstos do art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008, o Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN encaminhará à Polícia Federal relação dos Agentes Penitenciários autorizados a portar arma de fogo.

Art. 6º. A autorização para porte de arma de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade Funcional do Agente Penitenciário com a seguinte expressão: "O portador tem o porte de arma ainda que fora de serviço, sem restrição de acesso a qualquer lugar público ou privado inclusive em meios de transportes".

Art. 7º. Os Agentes Penitenciários transferidos para a inatividade poderão conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, devendo, para tanto, submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso II, do art. 1º, da presente lei.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a categoria de agentes penitenciários e atende na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento que também dispõe sobre o registro, porte e comércio de armas de fogo no Brasil.

A referida norma federal, que atualmente vigora no nosso ordenamento jurídico, trouxe mais rigor a questão das armas de fogo no Brasil, sendo uma das mais avançadas do mundo, sendo capaz de contribuir em muito para a diminuição do estado de violência armada que vivemos.

Dentro deste regramento, foram elencados os legítimos ao uso permitido de armas de fogo, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.826/03, oportunidade que foram elencados os integrantes do quadro efetivo dos agentes penitenciários, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.

→





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

Ocorre que, no caso do quadro efetivo dos agentes penitenciários Estado do Amapá, o Estatuto do Desarmamento não vem sendo aplicado na prática, e a razão se justifica justamente na falta de previsão legal específica da matéria abrangida pelo projeto de lei que ora se apresenta.

Com o porte de arma, que será Individual, os agentes penitenciários poderão se proteger em situações que os coloca em risco, não só a sua integridade física, como a de seus familiares, sendo eles os principais responsáveis pela proteção da sociedade na via de garantir o cumprimento da ordem prisional e dos presos, sejam temporários ou definitivos, não sendo sensato deixá-los desprevenidos e imunes às crueldades dirigidas diretamente à sua pessoa, que participa do pior momento que é a manutenção do criminoso na prisão e a condução dos mesmos quando da sua transferência.

Por essa razão é que não seria excesso regulamentar no âmbito estadual, norma federal que não traz especificações diretas aos agentes penitenciários estaduais, importando ressaltar que o porte da arma de fogo no âmbito nacional para os agentes penitenciários justifica-se em razão dos casos de escolta interestadual, sendo que a restrição no âmbito estadual poderia acarretar perigo a segurança pessoal dos agentes, dos presos recambiados ao Estado de origem, bem como os demais servidores que estiverem acompanhando transferência para outros Estados.

Quanto à legitimidade da iniciativa por este Parlamentar, é de se ressaltar que a matéria ora tratada não se encontra no rol da competência exclusiva do Poder Executivo, e ainda, está dentro da competência concorrente do Estado, prevista no inciso XVI, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 24, da Constituição Federal.

8





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Charles Marques

Por ser de extrema urgência, importância e necessidade é que contamos com o apoio dos integrantes desta respeitável Casa de Leis, para a apreciação e aprovação do projeto de lei que ora apresenta.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 2012.

Charles Marques PSDC.

7

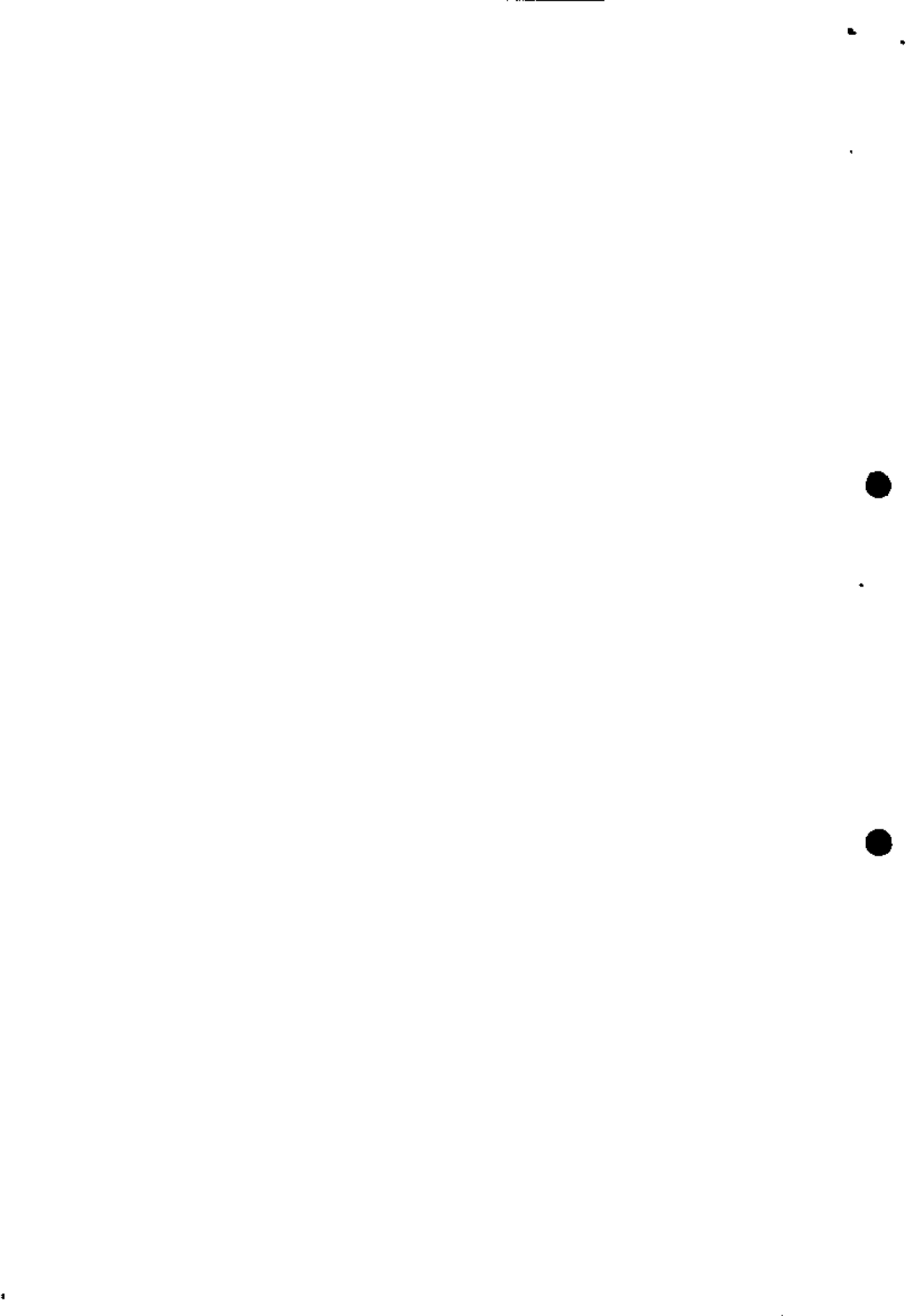




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ata da 58ª Sessão Ordinária Deliberativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia seis de agosto de dois mil e doze.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinquenta e sete minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Oitava Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Júnior Favacho e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelo Deputado Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohaua. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Mensagem nº 0043/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 0137/12-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências; Mensagem nº 0044/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 0160/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências; Mensagem nº 0045/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 005/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0140/12-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que proíbe a comercialização e uso de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandarolas, entre outros, em áreas públicas e comuns, do território do Estado do Amapá, e dá outras providências; Requerimento nº 1518/12-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, a abertura de licitação de transporte alternativo intermunicipal, no Distrito de Igarapé do Lago; Requerimento nº 1519/12-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA,





serviço de extensão de rede e instalação de iluminação de luminárias na Avenida das Nações, no Bairro do Paraíso, Município de Santana; **Requerimento nº 1520/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da CEA, reparo da rede elétrica, troca e reposição de luminárias na Avenida Maçaranduba, no Bairro Ipê; **Requerimento nº 1521/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que requer ao Diretor Presidente da CEA, reposição das luminárias na Avenida Castanheira, no Bairro Ipê; **Requerimento nº 1522/12-AL**, de autoria da Deputada Roseli Matos, que requer a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma da Escola de Ensino Fundamental Brasil Novo, no Bairro Brasil Novo; **Requerimento nº 1523/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através do Comando Geral da Polícia Militar, designe rondas periódicas na Rua Tangerina, Bairro Brasil Novo; **Requerimento nº 1525/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a reativação do Posto de Saúde do Município de Vitória do Jari; **Requerimento nº 1526/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SESA, que verifique as Condições Higiênicas do Posto de Saúde de São Joaquim do Pacuí; **Requerimento nº 1527/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da CEA, a iluminação do complexo do Araxá; **Requerimento nº 1528/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da CEA, providências com relação às constantes interrupções de energia elétrica no Bairro Parque das Laranjeiras, Município de Santana; **Requerimento nº 1529/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SESA, uma atenção maior para as comunidades indígenas do Município de Oiapoque; **Requerimento nº 1530/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a construção de uma escola para portadores de necessidades Especiais no Município de Macapá; **Requerimento nº 1531/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SETRAP, que realize serviços de tapa buracos na Rodovia JK, trecho entre a UNIFAP e o Conjunto Vale Verde; **Requerimento nº 1532/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, a instalação de uma Biblioteca Pública para a Zona Sul; **Requerimento nº 1533/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a construção de uma Arena Esportiva Multiuso para o Município de Porto Grande; **Requerimento nº 1534/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEED, a construção de um alojamento para professores, na Escola Bom Jesus dos Fernandes, Município de Tatarugalzinho; **Requerimento nº 1535/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao diretor da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAFSA, que efetive a colocação de manilhas, na Rua Netuno no Bairro Marco Zero; **Requerimento nº 1536/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SETRAP, terraplanagem do ramal que dá acesso a Comunidade de





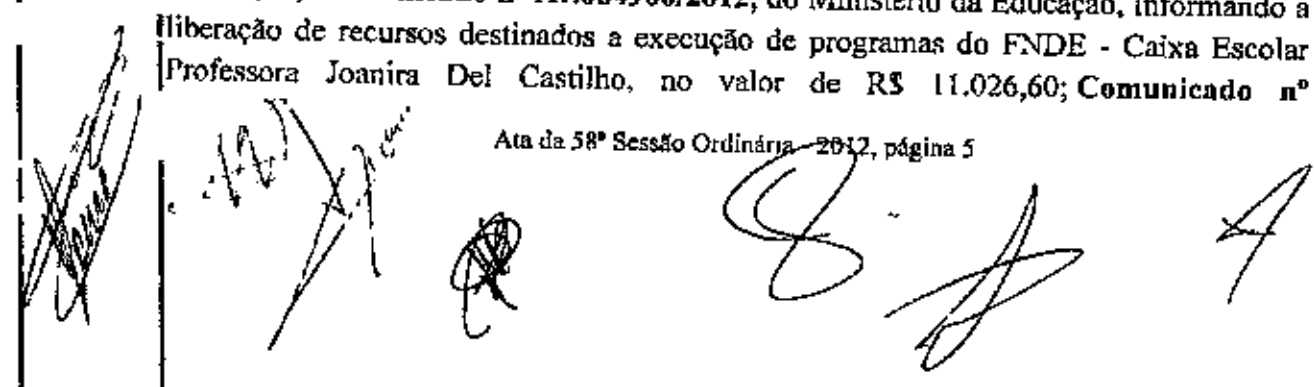
Abacate da Pedreira; **Requerimento nº 1537/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da CEA, providência com a constante falta de energia no Bairro Jardim Equatorial; **Requerimento nº 1538/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a construção de um obelisco onde passa a linha imaginária do Equador no Município de Santana; **Requerimento nº 1539/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através do Procon, a destinação de pessoal capacitado para realizar fiscalização de pesos e medidas nos estabelecimentos comerciais de vitória do Jarí; **Requerimento nº 1540/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da Secretaria de Meio ambiente, a destinação de um educador ambiental para efetivar palestras relacionadas ao assunto do Município de Vitória do Jarí; **Requerimento nº 1541/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SESA, a destinação de agentes de saúde para a Comunidade de Abacate da Pedreira; **Requerimento nº 1542/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a reforma da Praça da Comunidade de Abacate da Pedreira; **Requerimento nº 1543/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a construção do Posto de Polícia Civil do Município de Vitória do Jarí; **Requerimento nº 1544/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado, através da SEINF, a construção de uma Arena Esportiva Multiuso para o Bairro Cidade Livre no Município de Vitória do Jarí; **Indicação nº 1141/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica ao titular da Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, seja realizado serviço de capina na 3ª Travessa da Rodovia do Pacoval; **Indicação nº 1142/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica a Subprefeitura da Zona Norte de Macapá, terraplanagem e recapeamento asfáltico da Rua Carlos Almeida de Souza, no Bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 1143/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviço de construção e ampliação de todas as vias de acesso, abertura da AP 70 e conservação da BR 156, para a Comunidade São Pedro dos Bois; **Indicação nº 1144/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, serviço de reforma e ampliação do Posto de Saúde, na Comunidade São Pedro dos Bois; **Indicação nº 1145/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que indica ao Prefeito de Macapá, reforma do Posto de Saúde, no Curiaú; **Indicação nº 1146/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, reforma da Escola Municipal Wilson Malcher, Localizado na Rodovia JK, no Bairro Jardim Equatorial; **Indicação nº 1147/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Diretor da Operadora OI, a manutenção ou troca dos telefones públicos instalados no Bairro do Beiró; **Indicação nº 1148/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, limpeza no entorno da Avenida Evandro Carneiro de Melo, no Bairro dos Congós; **Indicação nº 1149/12-AL**, de autoria da

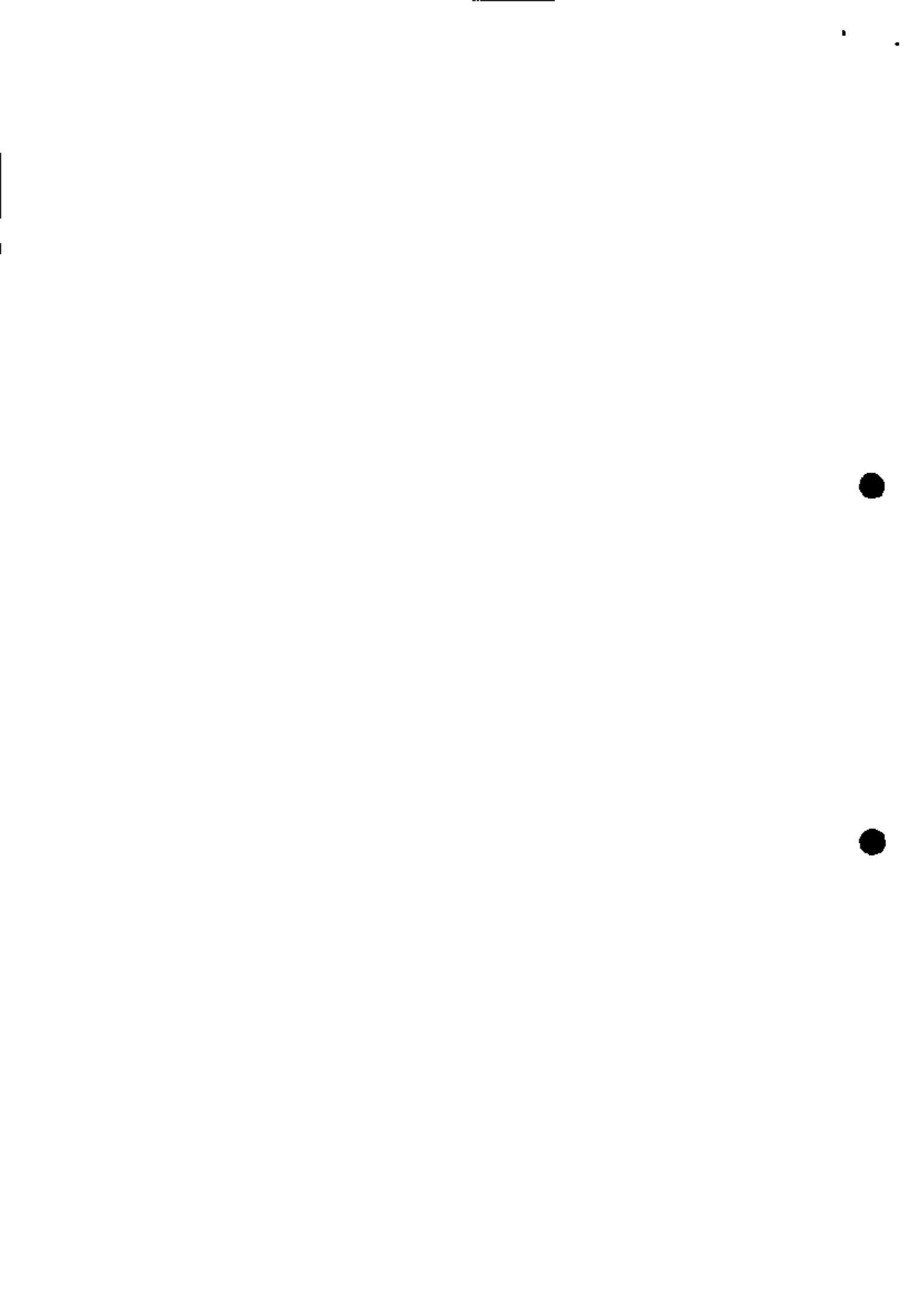


Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da SEMDUR, limpeza no entorno da Avenida Ramundo Caxias de Souza, no Bairro dos Congós; **Indicação nº 1150/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da SEMDUR, limpeza na Rua Doutor Alberto Lima, no Bairro dos Congós; **Indicação nº 1151/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica à Superintendência da Caixa Econômica de Macapá, a instalação de uma Casa Lotérica, no Bairro Universidade; **Indicação nº 1152/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através do Diretor da Empresa ENTERPA, serviços de coleta de lixo, no Bairro Congós; **Indicação nº 1153/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, limpeza da Praça do Buritizal, no Bairro Buritizal; **Indicação nº 1154/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Diretor da Empresa ENTERPA, que estude a possibilidade de se colocar uma lixeira pública (tipo caçamba), em frente às pontes localizadas na ressaca ao lado do Canal da Timbiras; **Indicação nº 1155/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica a Diocese de Macapá que envie, pelo menos uma vez por mês, um Padre para atender a Comunidade do Lontra da Pedreira; **Indicação nº 1156/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Diretor da Empresa ENTERPA, que efetue com regularidade o recolhimento do lixo doméstico na Av. 13 de Setembro, entre as Vias Francisca Furtado e Claudomiro de Moraes, no Bairro Cuba de Asfalto; **Indicação nº 1157/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Diretor da Operadora OI, a manutenção ou troca dos telefones públicos, no Bairro Jardim Equatorial; **Indicação nº 1158/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Diretor da Operadora OI, a manutenção dos telefones públicos da Localidade de Colônia de Água Branca, no Município de Serra do Navio; **Indicação nº 1159/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da SEMDUR, limpeza em toda a extensão da Praça do Conjunto Cabralzinho; **Indicação nº 1160/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá, através da SEMOB, serviço de tapa buracos nas Vias do Bairro Jardim Equatorial. Ainda na Leitura do Expediente foram lidos os seguintes Ofícios: **Ofício nº 00257/12-BNDES**, de Banco Nacional de Desenvolvimento Social, comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado do Amapá, referente ao Contrato n.º 10202451, no valor total de R\$ 24.107.674,93; **Ofício nº 004/2012-CPAFP**, de Conselho Nacional de Justiça, informando da instalação da Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar do Conselho Nacional de Justiça; **Ofício nº 010641/12/SETRAP**, de Secretaria de Estado de Transporte, em resposta ao Ofício nº 0757/12, que encaminha os Requerimentos nº 0675, 0713, 0937 e 0941/12-AL; **Memorando nº 024/12**, do Gabinete do Deputado Isaac Alcolumbre, justificando a ausência na Sessão Extraordinária do dia 11 de julho de 2012; **Ofício nº 0940/12-SEMED**, da Prefeitura Municipal de Macapá, em resposta ao Ofício nº 0687/2011-SELEG-AL, que encaminhou a Indicação de nº 0412/11-AL; **Ofício nº 1532/2012-SESA**, da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 0747/201-SELEG-



AL, referente ao Requerimento nº 0708/2012-AL; **Ofício nº 1557/2012-SESA**, da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 1003/2012-AL, da autoria da Deputada Sandra Ohana; **Ofício nº 399/2012-GP**, do Tribunal de Justiça, encaminhando a cópia da Instrução Normativa nº 063/2012-GP; **Ofício nº 916/2012-GABIN/SESAN/MDS**, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, comunicando a liberação da quarta parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00, referente ao Convênio nº 028/2010-SESAN, firmado entre a União, representada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Governo do Estado do Amapá; **Comunicado nº AL064887/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Educação do Estado do Amapá, no valor de total de R\$ 9.718.540,59; **Comunicado nº AL064888/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar da Escola Estadual Barão do Rio Branco, no valor de R\$ 10.367,20; **Comunicado nº AL064889/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Tartarugalzinho, no valor de R\$ 9.009,20; **Comunicado nº AL064890/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar da Escola Estadual Serafini Costa Pereira, no valor de R\$ 6.438,60; **Comunicado nº AL064891/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar José de Alencar, no valor de R\$ 8.916,80; **Comunicado nº AL064892/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Cecília Pinto, no valor de R\$ 11.975,80; **Comunicado nº AL064893/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Professora Lucimar Amoras Del Castillo, no valor de R\$ 11.224,80; **Comunicado nº AL064895/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Cristina Botelho, no valor de R\$ 54.144,00; **Comunicado nº AL064896/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Integrada de Macapá, no valor de R\$ 11.245,00; **Comunicado nº AL064897/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Deusolina Salles Farias, no valor de R\$ 4.362,00; **Comunicado nº AL064898/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Castelo Branco, no valor de R\$ 74.427,00; **Comunicado nº AL064899/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Everaldo Vasconcelos, no valor de R\$ 13.687,80; **Comunicado nº AL064900/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Professora Joanira Del Castilho, no valor de R\$ 11.026,60; **Comunicado nº**





AL064901/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Mário Quirino da Silva no valor de R\$ 40.016,40; Comunicado nº AL064902/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Josefa Jucileide, no valor de R\$ 7.119,00; Comunicado nº AL064903/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Gonçalves Dias, no valor de R\$ 6.413,40; Comunicado nº AL064904/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Irmã Santina Rioli, no valor de R\$ 11.224,00; Comunicado nº AL064905/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Maria Carmelita do Carmo, no valor total de R\$ 79.832,40; Comunicado nº AL064906/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Prof. Irineu da Gama Paes, no valor de R\$ 16.122,00; Comunicado nº AL064907/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Coelho Neto, no valor de R\$ 11.152,60; Comunicado nº AL064908/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Dom Pedro I, no valor total de R\$ 13.036,80; Comunicado nº AL064909/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Amapaense, no valor total de R\$ 114.559,60; Comunicado nº AL064910/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Princesa Izabel, no valor de R\$ 4.168,80; Comunicado nº AL064911/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Ceará, no valor total de R\$ 8.669,40; Comunicado nº AL064912/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Foz do Rio Matapi, no valor total de R\$ 6.782,40; Comunicado nº AL064913/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar da Escola Estadual Maria Ivone de Menezes, no valor total de R\$ 54.257,40; Comunicado nº AL064953/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Estadual Gar. Emilio Médici, no valor de R\$ 4.252,80; Comunicado nº AL065004/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar São Pedro do Carana, no valor de R\$ 944,10; Comunicado nº AL065005/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Maria do Ceu Gonçalves Dias, no valor de R\$ 2.981,40; Comunicado nº AL065006/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do



FNDE - Caixa Escolar José Ribamar, no valor de R\$ 4.660,20; **Comunicado AL065007/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Tia Teca, no valor de R\$ 6.774,60; **Comunicado nº AL065008/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Linha H do Matapi, no valor de R\$ 1.968,90; **Comunicado nº AL065009/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Fonte Nova, no valor de R\$ 4.929,00; **Comunicado nº AL065010/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Santa Maria, no valor de R\$ 783,00; **Comunicado nº AL065011/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Darcy Ribeiro, no valor de R\$ 4.144,50; **Comunicado nº AL065012/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Jardim de Infância Vitória Régia, no valor de R\$ 3.082,20; **Comunicado nº AL065013/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar São João do Matapi, no valor de R\$ 1.013,40; **Comunicado nº AL065014/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Waldecy Correa Ferreira, no valor de R\$ 4.021,80; **Comunicado nº AL065015/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Pingo de Ouro, 4.118,40; **Comunicado nº AL065016/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Jerusalém do Pau Mulato, no valor de R\$ 3.190,20; **Comunicado nº AL065017/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Bacaba, no valor de R\$ 981,90; **Comunicado nº AL065018/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar da Escola Estadual Jardim de Infância Tia Oneide, no valor de R\$ 4.929,00; **Comunicado nº AL065019/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Maria Merian dos S. Cordeiro Fernandes, no valor de R\$ 11.707,00; **Comunicado nº AL065020/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Maria Mãe de Deus, no valor de R\$ 11.467,60; **Comunicado nº AL065021/2012**, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos destinados a execução de programas do FNDE - Caixa Escolar Professora Raimunda dos Santos Passos Santos, no valor de R\$ 76.170,20. Em **Questão de Ordem** a Deputada Roseli Matos solicitou que o **Requerimento nº 1597/12-AI**, de autoria da Comissão de Educação, que requer a aprovação do presente requerimento, seja encaminhado ao Secretário de Educação do Estado - SEED, Sr. ADALBERTO



CARVALHO, solicitando às informações que se refere, fosse incluído na leitura expediente e na Ordem do Dia, em regime de urgência. Passando-se a **Ordem do Dia**, Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, onde se encontravam ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Keka Cantuária, Moisés Souza, Ocivaldo Gato, Valdeco Vieira e a Deputada Cristina Almeida. Em seguida, foram deliberadas as seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 0003/12-TJAP**, de autoria do Poder Judiciário, que acrescenta dispositivo e altera o Decreto nº 0069, de 15/05/1991 - Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, para contemplar a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá como Unidade Judiciária autônoma, na estrutura do Poder Judiciário; altera a Lei Estadual nº 0251, de 22.12.1995 e dá outras providências. Após a discussão, o Presidente informou que a matéria seria apreciada em Regime de Urgência, conforme dispõe o art. 159, §1º, §2º e art. 160 do Regimento Interno. Submetida a deliberação do plenário em única discussão, por maioria absoluta dos votos, a matéria foi aprovada por 18 (dezoito) votos a favor e 06 (seis) ausências. Encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Keka Cantuária, Moisés Souza, Ocivaldo Gato, Valdeco Vieira e a Deputada Cristina Almeida. **Projeto de Lei Ordinária nº 0005/12-TJAP**, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito de Entrância Final e a extinção de cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, com a conseguinte alteração do Anexo I da Lei Estadual 0726, de 06 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Após a discussão, o Presidente informou que a matéria seria apreciada em Regime de Urgência, conforme dispõe o art. 159, §1º, §2º e art. 160 do Regimento Interno. Submetida a deliberação do plenário a matéria foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Keka Cantuária, Moisés Souza, Ocivaldo Gato, Valdeco Vieira e a Deputada Cristina Almeida. Posteriormente, foi deliberado o **Pedido de Urgência** na votação do Requerimento nº 1597/12-AL; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Keka Cantuária, Moisés Souza, Ocivaldo Gato, Valdeco Vieira e a Deputada Cristina Almeida. Ato contínuo foi deliberado o **Requerimento nº 1597/12-AL**, de autoria da Comissão de Educação, que requer a aprovação do presente requerimento, seja encaminhado ao Secretário de Educação do Estado - SEED, Sr. ADALBERTO CARVALHO, solicitando às informações que se refere; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Keka Cantuária, Moisés Souza, Ocivaldo Gato, Valdeco Vieira e a Deputada Cristina Almeida. No **Grande Expediente** não houve orador inscrito. Em **Comunicações Inadiáveis** não houve orador inscrito. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente convocou os parlamentares para a próxima sessão extraordinária, que se iniciaria em dez minutos, e encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e quarenta e dois minutos do dia seis de agosto de dois mil e doze.



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 54º

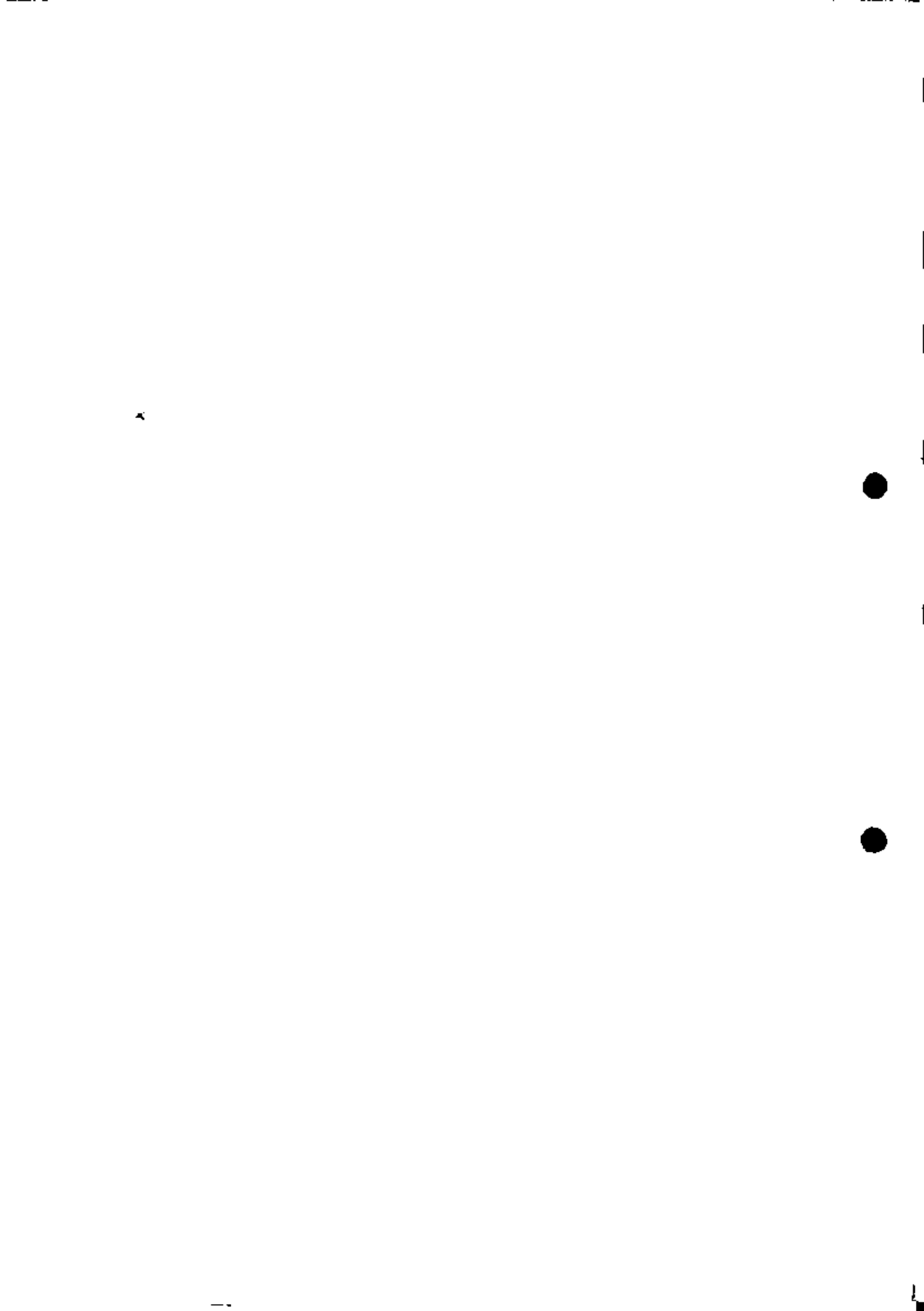
DATA 02 10 7 2012

VOTAÇÃO DO: Pedido de urgência na votação do PL nº 0137/12 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VAUDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

[Handwritten Signature]
 1º ou 2º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº. 1018/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 02 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0137/2012-AL, de autoria do Deputado CHARLES MARQUES, que *"Dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências.*

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de julho de 2012.

Atenciosamente,

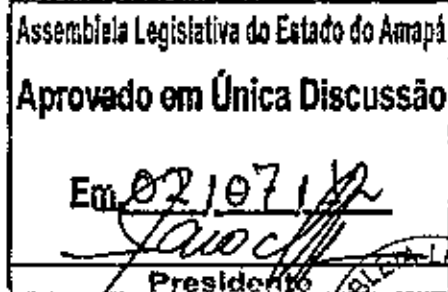

Deputado JUNIOR FAVACHO
Presidente em Exercício







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 0137/12-AL
Autor: Deputado Charles Marques



Dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os integrantes da carreira de Agente Penitenciário têm direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, mesmo fora de serviço, em âmbito Estadual na forma e sob as condições insitas na presente lei.

§ 1º. A autorização para o porte de arma de fogo de que trata o caput será ato privativo do Diretor-Presidente do IAPEN e está condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - Demonstrar capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, aferido por instrutor de armamento e tiro do quadro da Polícia Federal, ou por ela credenciado ou, por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército, ou por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, Auxiliares e da Polícia Civil.

II - Aptidão psicológica através de laudo conclusivo fornecido por Psicólogo, servidor da Polícia Federal ou, por ela, credenciado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. O cumprimento dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será atestado pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.

§ 3º. Fica autorizado o uso de armas de fogo restrito às Polícias aos Agentes Penitenciários, desde que a arma seja da Instituição.

Art. 2º. O Agente penitenciário, fora de serviço ao portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, faculdades, estádios esportivos, bancos, clubes públicos ou privados, desde que o faça de forma discreta, sempre que possível, visando evitar constrangimentos a terceiros, respondendo, nos termos da legislação pertinente, pelos excessos que cometer.

Parágrafo único. É proibido ao Agente Penitenciário o uso de arma de fogo de propriedade particular no interior das Unidades Prisionais.

Art. 3º. O direito ao porte de arma será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - deixar, o Agente, de comunicar ao Diretor-Presidente do IAPEN o extravio, furto, roubo ou a recuperação da arma;

II - estiver submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável a suspensão;





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - assumir cargo comissionado em outro órgão.

§ 1º. O prazo para comunicação de que trata o inciso I, deste artigo será de dois dias úteis, a contar da data de ocorrência do fato.

§ 2º. A comunicação fora do prazo de que trata o parágrafo anterior e desde que efetuada em até trinta dias, acarretará a suspensão do porte de arma pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A inobservância do prazo de que trata o parágrafo anterior, implicará na suspensão do porte pelo prazo de trinta dias, acrescido do dobro do prazo que exceder a este prazo.

Art. 4º. O direito ao porte de arma será cassado nas seguintes hipóteses:

I - porte da arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

II - empréstimo de arma a terceiros;

III - venda de arma de propriedade do Estado.

Parágrafo único. O prazo de cassação será de um ano, contado da conclusão do respectivo procedimento administrativo, com restabelecimento somente mediante requerimento do interessado, instruído com a comprovação dos requisitos previstos do art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no § 3º, no art. 4º, do Decreto Federal n.º 5.123, de 1º de julho de 2004, com as alterações introduzidas e pelo Decreto Federal n.º 6.715, de 29 de dezembro de 2008, o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN encaminhará à Polícia Federal relação dos Agentes Penitenciários autorizados a portar arma de fogo.

Art. 6º. A autorização para porte de arma de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade Funcional do Agente Penitenciário com a seguinte expressão: "O portador tem o porte de arma ainda que fora de serviço, sem restrição de acesso a qualquer lugar público ou privado inclusive em meios de transportes".

Art. 7º. Os Agentes Penitenciários transferidos para a inatividade poderão conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, devendo, para tanto, submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso II, do art. 1º, da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 02 de Julho de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 043 /12 - 6EA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4429/12

PROTOCOLO EM 26/07/12 HORARIO 15:00

Servidor responsável: Maxilene Boia

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0137/12-AL



Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0137/12-AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências, por **inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a garantir aos integrantes da carreira de Agente Penitenciário o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pelo IAPEN, mesmo fora de serviço, em âmbito estadual.

A autorização prevista no projeto de lei está condicionada a requisitos atestados pelo IAPEN, sendo ato privativo do Diretor-Presidente do IAPEN.

Porém, por tradução de inconstitucionalidade, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto exclusivamente à União, além de interferir em competência do Poder Executivo.

É que, no âmbito do controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política criminal de âmbito nacional, cujo pilar constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em todo País, especialmente para a concessão e utilização de armas de fogo, competência que, ademais, lhe é assegurada pelo art. 22, VI, da Constituição Federal.

É uma questão de ordem competencial, de modo que o projeto de lei apresenta clara situação de inconstitucionalidade, por atravessar competência constitucional exclusiva [exercida em EXCLUSÃO DAS DEMAIS]. Significa dizer que ao ente que for atribuída esta competência somente por ele esta poderá ser exercida. É indelegável, irrenunciável.



.

*





No Brasil, a competência exclusiva constitucionalmente estabelecida é da União, enumerada no art. 21 da Constituição da República Federativa Brasileira, e que trata unicamente de questões materiais e não legislativas.

A competência exclusiva da UNIÃO é inteiramente material, tratando de assuntos administrativos, econômico-financeiros, políticos... A Constituição Federal atribuiu a competência exclusiva somente ao ente UNIÃO, com o seu rol taxativamente elencado no art. 21 e incisos CF/88.

Art. 21. Compete à União:

.....
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Portanto, o assunto do projeto de lei é de ordem federal. O Supremo Tribunal Federal já tem se manifestado sobre a manutenção dessa competência em âmbito federal, assim:

"Competência da União para legislar sobre direito penal e material bélico. Lei 1.317/2004 do Estado de Rondônia. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular." (ADI 3.258, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 9-9-2005.)

"Proibição, por lei estadual, da comercialização de armas de fogo. Relevância da fundamentação jurídica do pedido, perante os arts. 21, VI, e 24, V, e parágrafos, todos da CF." (ADI 2.035-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 9-9-1999, Plenário, DJ de 4-8-2000.)

O porte de arma, que é fato criminoso, é afeto ao Direito Penal, situa-se na esfera legislativa privativa da União. Como são, também, as hipóteses em que ele é legalmente permitido. A norma que dispõe sobre essa matéria é federal, regulada pela Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 - Estatuto do Desarmamento. Segundo o Estatuto, entre os profissionais que possuem essa autorização estão os integrantes das Forças Armadas, de órgãos policiais, das guardas municipais das capitais ou municípios com mais de 500 mil habitantes e agentes da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A prova de que o assunto é de seara da União - ou seja, somente por lei federal a matéria pode ser tratada - é que tramita no Congresso Nacional projeto de lei que altera o Estatuto do Desarmamento, de modo a permitir que agentes e guardas prisionais e portuários, e integrantes das escoltas de presos possam portar armas de fogo fora do horário de serviço e em todo o território nacional, o projeto segue avançado, com aprovação no Senado Federal, tendo o senador Francisco Dornelles como relator.

Parece evidente a preponderância da União nessa matéria, quando confrontado o eventual interesse do Estado-membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, pois as normas em questão afetam a segurança das pessoas com um todo, independentemente do ente federativo em que se encontram.





Considerada matéria de interesse da União, o porte de armas foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

Prevê o decreto, que os órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normativos internos, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 6.146, de 2007).

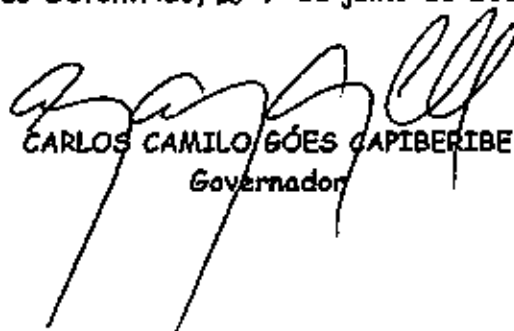
Em cumprimento ao estabelecido no referido decreto regulamentar, a administração estadual amapaense está concluindo estudo relacionado à alteração da Lei Estadual nº 0609, de 07 de julho de 2001, de modo criar a Unidade de Reserva de Armamento e Munição do IAPEN, destinada a promover a custódia, distribuição, inspeção, controle e manutenção de armamento e munição do IAPEN.

É essa a maneira correta de organizar a matéria em âmbito administrativo, uma vez que, outra inconstitucionalidade se expõe quando o Projeto trata de questões que se referem a servidores públicos componentes do quadro da administração estadual, afrontando, portanto, o art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual, porque é de competência privativa do Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, assim como dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública estadual.

Assim, a inconstitucionalidade do projeto de lei resulta da invasão de competência da União, a quem cabe legislar sobre matéria e questões de predominante interesse geral (Regulamentação do Estatuto do Armamento), afronta disposição de lei e decreto federal, ao usurpar competência conferida ao Poder Executivo estadual [em estabelecer atos normativos internos e procedimentos relativos às condições para utilização de armas por agentes penitenciários], bem como viola disposição da Constituição Estadual, ao conferir atribuições a órgão componente da administração pública amapaense, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 24 de julho de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



Carlos Camilo Goes Capiberibe
Governador
Doralce Nascimento de Souza
Vice-Governadora



Macapá-Arapá / 7 3 10475
24 de Julho de 2012 - Terça-feira
Circulação: 24.07.2012 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5274



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 003, DE 2012

REF. DA LEI Nº 001, DE 2012

LEI Nº 001, DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, venho submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2012, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelo Agente Penitenciário do Estado do Amapá e pela autoridade policial, a ser exercido no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no art. 22, VI, da Constituição Federal e no art. 107 da Constituição do Estado do Amapá.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a garantir aos integrantes da carreira de Agente Penitenciário o direito de portar arma de fogo de propriedade particular, ou fornecida pelo IAPEN, quando fora de serviço, em âmbito estadual.

A autorização prevista no projeto de lei está condicionada a requisitos atestados pelo IAPEN, sendo um privativo do Diretor-Presidente do IAPEN.

Porém, por questão de inconstitucionalidade, tenho por dever votar este projeto de lei, por violar a competência da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto exclusivamente à União, além de interferir em competência do Poder Executivo.

É que, no âmbito do controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política criminal de âmbito nacional, cujo pilar constituinte é o estabelecimento de regras uniformes, em todo País, especialmente para a concessão e utilização de armas de fogo, competência que, art. 22, VI, é assegurada pelo art. 22, VI, da Constituição Federal.

É uma questão de ordem competencial, de modo que o projeto de lei apresenta clara violação de inconstitucionalidade, por atravessar correntes de competência exclusiva conferida em "CLUSÃO DAS DEMAIS". Significa dizer que, ao ser votado este projeto, esta competência somente por ele está poderá ser exercida. É indelével, irrenunciável.

No Brasil, a competência exclusiva constitucionalmente estabelecida é da União, enumerada no art. 21 da Constituição da República Federativa Brasileira, a qual trata unicamente de questões militares e matérias legislativas.

A competência exclusiva da União, no âmbito do Poder Executivo, tratando de assuntos administrativos, econômicos, financeiros, políticos, Constituição Federal atribui, de competência exclusiva, somente ao ente UNIAO, com o seu rol taxativamente delimitado no art. 21 e incisos (CF/88).

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Portanto, o assunto do projeto de lei é de ordem federal. O Supremo Tribunal Federal já tem se manifestado sobre a manutenção dessa competência em âmbito federal, a saber:

"Competência da União para legislar sobre direito penal e material bélico. Lei 1.117/2004 do Estado de Rondônia. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre assuntos bélicos, compreendida pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular." (ADI 3.253, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 9-9-2005)

"Proibição, por lei estadual, da utilização de armas de fogo. Relevância da fundamentação jurídica do pedido, perante os arts. 21, VI, e 24, V, e parágrafos, todos da CF." (ADI 2.035-MC-Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 9-A-1999, Plenário, DJ de 4-8-2000.)

O porte de arma, que é fato criminoso, é afeto ao Direito Penal, situa-se na esfera legislativa privativa da União. Coram ego, também, as hipóteses em que ele é legalmente permitido. A norma que dispõe sobre essa matéria é federal, regulada pela Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento). Segundo o Estatuto, entre os profissionais que possuem essa autorização estão os integrantes das Forças Armadas, de órgãos policiais, das guardas municipais das capitais ou municípios com mais de 500 mil habitantes e agentes da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A prova de que o assunto é de seara da União - ou seja, somente por lei federal a matéria pode ser tratada - é que tramita no Congresso Nacional projeto de lei que altera o Estatuto do Desarmamento, de modo a permitir que agentes e guardas prisionais e portuários, e integrantes das escoltas de presos possam portar armas de fogo fora de horário de serviço em todo o território nacional, o projeto segue tramitado, com aprovação no Senado Federal, tendo o senador Francisco Dornelles como relator.

Parceiro evidente a preponderância da União nessa matéria, quando confrontado o eventual interesse do Estado-membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, por as normas em questão afetarem a segurança das pessoas com um todo, independentemente do



.

4



PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora.

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divisão da Costa Rebelre
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Cassaci Mactal Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazari
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres:
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Desenvolvimentares: Fátima Alcinda de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Jerys Ferrado Correa
Assessoria Geral: José Maurício Coutinho Viana
Procuradoria Geral: Antônio Mabeir de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanni Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Galvães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ondutoria-Geral: Rivaldo Miguel de Souza Franca

Secretários de Estado

Administração: Maria Lúcia Fico Picanço Courras
Desenvolvimento Rural: Paula Roberto Nunes (interina)
Cultura: José Miguel de Souza Cyrila
Comunicação: Bruno Jerônimo de Alencar (interina)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Afonso de Carvalho
Deporto e Lazer: José Luis Amaral Piquetillo
Educação: Adalberto Carvalho Ribeiro
Receita Estadual: Jechete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Roberto Alves Picanço
Infraestrutura: José Benito Picanço
Meio Ambiente: Grayton Thyron Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jefferson Del Castilho Silva
Saúde: Lílian de Silva Paesades
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setor: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Trabalho e Empreendedorismo: Sívaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Calares
Mobilização Social: Eliana Casabrate Soares

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

ADAP: Ivana Maria Antunes Moreira
ANAPRO: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fidei: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Gabriel de Albuquerque e Cambrial
IAPM: Nilza Keaty Mendes
Detran: Francisco Sávio Alves Fialo
Diagro: Marcos Aurélio Bezerra Araújo (interina)
Forn: Diógenes Regis Panteja
Hemogr: Ivan David da Silva Amantia
IEPA: Augusta de Oliveira Júnior
IPESP:
Judpe: Jess Alex de Sousa Nunes
Lapex: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alcides Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Dias de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Almeida
Rupex: Max Antônio Pereira Feres
UMAP: Marcelle Oliveira de Souza
ARSAP:
IEP: Ana Margarida Castro Eider
UEAP: Maria Léda Tebalim Borges
Fundação Tucuruá: João Luis Rebelo Peris

Sociedades de Economia Mista

ARAP: Edné José Feres Fernandes
CAOP: Ray Calberne Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Grap: Roberta Celestina Rodrigues Gomagoe

entre federalivo em que se encontram.

Considerada matéria de interesse da União, o porte de arma foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 10 de julho de 2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e define crimes.

Prevê o decreto, que os órgãos, instituições e organizações mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normativas internas, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, desde que fora do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 6.146, de 2007).

Em cumprimento ao estabelecido no referido decreto regulamentar, a administração estadual amapaense está concluindo estudo relacionado à alteração da Lei Estadual nº 0609, de 07 de julho de 2001, de modo criar a Unidade de Reserva de Armamento e Munição, do IAPEN, destinada a promover a custódia, distribuição, inspeção, controle e manutenção de armamento e munição do IAPEN.

É essa a maneira correta de organizar a matéria em âmbito administrativo, uma vez que, outra inconstitucionalidade se expõe quando o Projeto trata de questões que se referem a servidores públicos componentes do quadro da administração estadual, afrontando, portanto, o art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual, porque é de competência privativa do Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, assim como dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública estadual.

Assim, a inconstitucionalidade do projeto de lei resulta da inversão de competência da União, a quem cabe legislar sobre matéria e questões de predominantemente interesse geral (Regulamentação do Estatuto do Armamento), afronta disposição de lei e decreto federal, ao usurpar competência conferida ao Poder Executivo estadual (em estabelecer as normativas internas e procedimentos relativos às condições para utilização de armas por agentes penitenciários), bem como viola disposição da Constituição Estadual, ao conferir atribuições a órgão componente da administração pública amapaense, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Satestrão, 24 de julho de 2012

Handwritten signature of Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governador.

MENSAGEM Nº 044 /12 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0160/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0160/11-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a reconhecer os diplomas de pós-graduação stricto sensu realizados no MERCOSUL, em Portugal e na Espanha, impondo requisitos condicionantes exclusivamente à Administração Pública Estadual, ferindo, sobremaneira, o princípio da legalidade e da isonomia.

Tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto exclusivamente à União, além de interferir em competência afeta ao Poder Executivo, quando impõe obrigações, a ser obedecidas somente pela administração pública estadual.

É que, no âmbito do controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de educação não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política educacional de âmbito nacional, cujo pilar constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em toda País, como lhe é assegurada pelo art. 22, XXIV, da Constituição Federal, assim:

... 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

... XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Em cumprimento a esta prerrogativa federal, a União dispõe, no que se refere à validação de diplomas emitidos no exterior, para ter validade no Brasil precisam passar por processo de revalidação, nos termos da legislação







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0100/12-SELEG/AL

Macapá-AP,
06 de Agosto de 2012

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0045/12-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 005/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0044/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0160/11-AL, de autoria do Dep. Agnaldo Balleiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0043/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0137/12-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

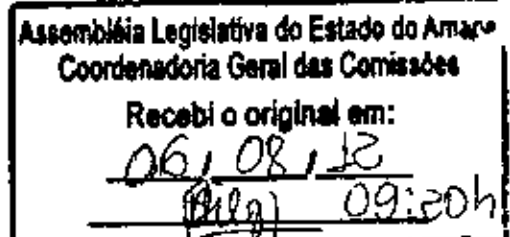
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA





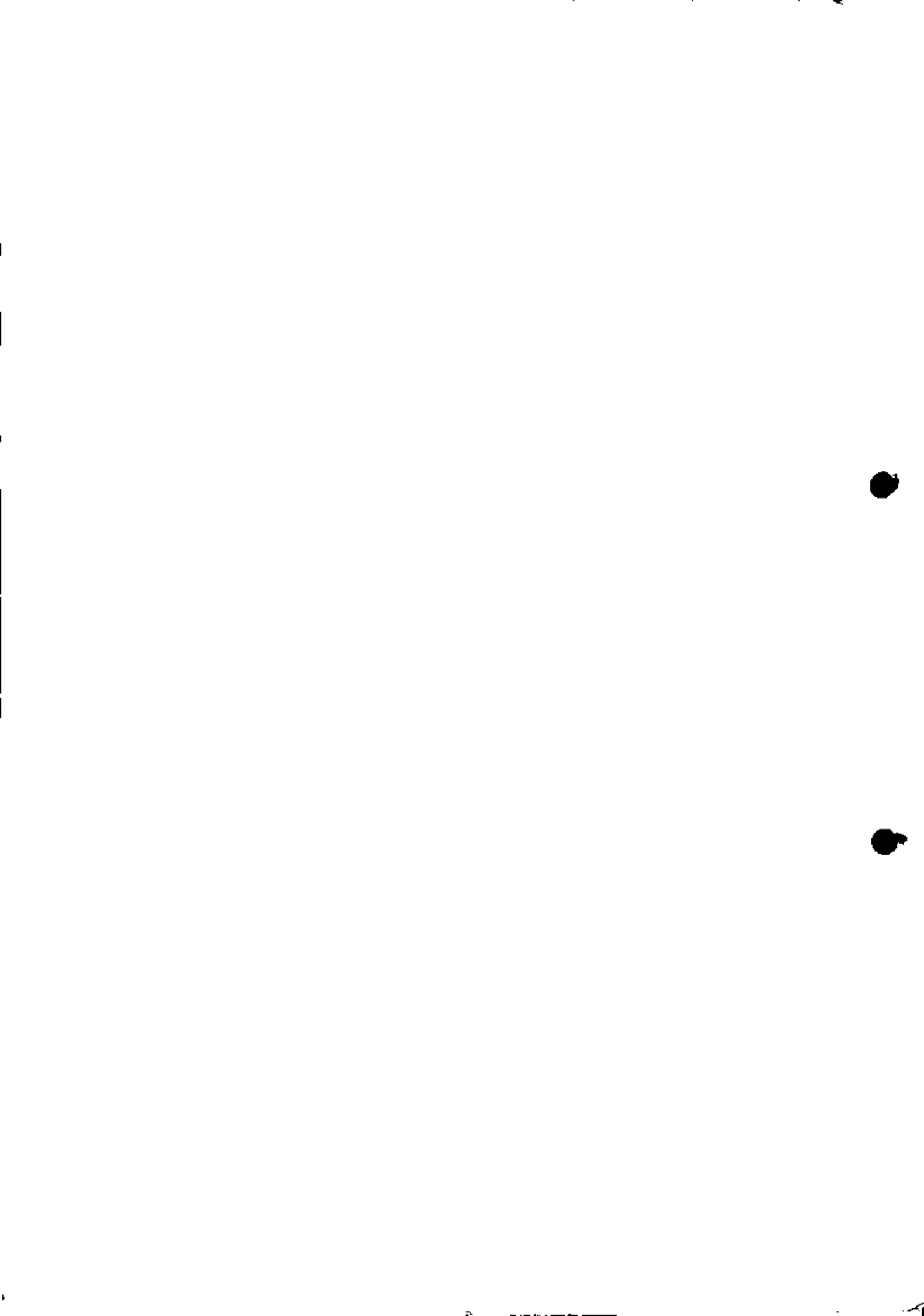
CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO N.º 54ª DATA 02/10/2012

VOTAÇÃO DO: PL n.º 0337/12-AL

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB				X
MÁRIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

[Assinatura]
1º EAD 2º SECRETARIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 54ª Sessão Ordinária
Deliberativa da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá,
realizada no dia dois de julho de dois
mil e doze.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinquenta e dois minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pela Deputada Roseli Matos e Secretariada pelos Deputados Keka Cantuária, Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Mensagem nº 0034/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto da Lei nº 0087/12-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui Feriado o dia 25 de Julho "Dia de São Tiago"; Projeto de Lei Ordinária nº 0136/12-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, que institui o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; Denúncia SINSEPEAP, de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá, que solicita abertura de Crime de Responsabilidade contra o Governador do Estado do Amapá, por violação à Lei Federal; Ofício 0147/2012, do Gabinete da Deputada Cristina Almeida, justificando a ausência da Deputada Cristina Almeida na sessão ordinária do dia 27 de junho de 2012; Ofício 042/2012, do Gabinete do Deputado Manoel Brasil, justificando a ausência do Deputado Manoel Brasil na sessão ordinária do dia 27 de junho de 2012; Ofício 210/2012/GOV, do Poder Executivo, em resposta ao Ofício 100/2012-GOV, encaminhando o Balanço Geral do Governo do Estado do Amapá, exercício financeiro de 2011; Ofício 309/2012-DT-CEA, da Companhia de Eletricidade do Amapá, em resposta ao Ofício 0857/2012-SELEG/AL. Passando-se a Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, onde estavam ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. Em seguida, foram deliberadas as seguintes matérias: Mensagem nº 0027/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 0015/10-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação, em pecúnia, ao Grupo Penitenciário e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0173/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja Relatora foi a Deputada Roseli Matos, que opinou pela rejeição do veto

Ata da 54ª Sessão Ordinária - 2012, página 1



aposto. Após a discussão, deu-se início ao processo de votação com a Presidente convocando os Deputados Agnaldo Balieiro e Bruno Mineiro para procederem à verificação da urna e, posteriormente, iniciou-se a votação, ao final da qual, foram convocados para atuarem como escrutinadores os Deputados Michel JK e Sandra Ohana. Finalizada a contagem dos votos, a Presidente divulgou o resultado: votaram 17 (dezesete) Deputados, tendo 15 (quinze) votado pela rejeição do veto e 02 (dois) votado pela manutenção do veto. Sendo assim, o Veto foi rejeitado. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0015/12-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre reajuste em 2% (dois por cento) e incorporação adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento básico dos Cargos de Agente Penitenciário e Educador Penitenciário do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0180/12-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Charles Marques, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0016/12-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que cria o GPLAN - Gratificação de Desempenho pelo Exercício de atividades de Planejamento, Orçamento e Tesouro e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0181/12-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Agnaldo Balieiro, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0160/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do MERCOSUL, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências. Foram lidos: o Parecer nº 0218/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Eider Pena; e o Parecer nº 0006/12-CEC/AL, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, cuja Relatora foi a Deputada Roseli Matos; ambos opinaram pela aprovação da matéria. Após discussão, os Pareceres foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. Em seguida, foi deliberado o **Pedido de Urgência**, na votação do Projeto de Lei nº 0137/12-AL. Após discussão a Urgência foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza e as Deputadas Cristina Almeida, Mira Rocha e Telma Gurgel. Ato contínuo foi deliberado em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 0137/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências. Após discussão, o projeto foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK,

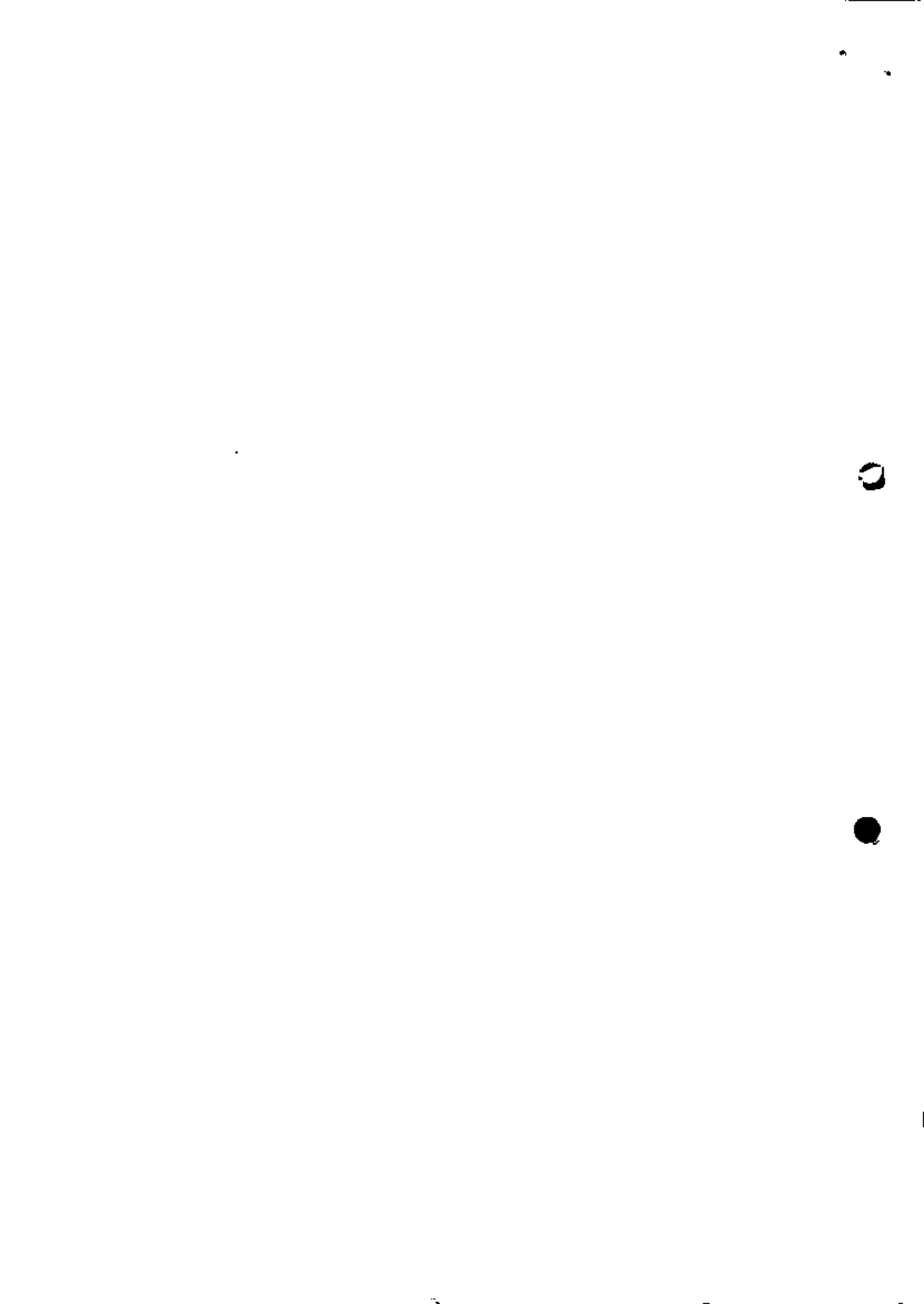
2

3

4

Moisés Souza e as Deputadas Cristina Almeida, Mira Rocha e Telma Gurgel. No Grande Expediente se pronunciaram: a Deputada Roseli Matos que cedeu seu tempo ao Senhor **Alexandro Soares** que agradeceu a aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia da presente sessão, as quais eram voltadas aos agentes e educadores penitenciários. Lamentou o que estava ocorrendo na área da segurança pública do Estado. Citou o caso ocorrido com um funcionário do IAPEN, que fora assassinado de forma brutal. Concedeu aparte a Deputada **Marília Góes** que disse que tinha enorme respeito com a Segurança Pública, porém o auto índice de criminalidade era reflexo da falta de projetos para a área da Segurança Pública. Falou que desde o início de seu mandato cobrava do Governo do Estado e do Secretário de Justiça e Segurança Pública o plano de ação na área da segurança pública, que garantisse a segurança aos cidadãos. Retomando a palavra o Senhor **Alexandro Soares** solicitou que o Decreto Lei nº 1.499, de 29 de junho de 2010, que trata da regulamentação e pagamento do auxílio fardamento, fosse colocado em prática no Estado. Agradeceu a oportunidade de se pronunciar na Tribuna da Casa. Logo após, a Deputada **Marília Góes** lamentou a atitude do Governador em vetar projetos que beneficiavam servidores de carreira, como o grupo penitenciário e os professores. Disse que fazia oposição com seriedade e responsabilidade, pois entendia que a população que lhe outorgou o mandato deveria ser respeitada. Ressaltou que apoiava os projetos do Governo que beneficiavam a população do Estado, mas lamentou que o Governador não tivesse a mesma capacidade, pois vetava projetos de acordo com os autores e não com o conteúdo das matérias. Disse que a "harmonia", tão criticada pelo ex-Deputado **Camilo Capiberibe**, durante a gestão de **Waldez Góes** teria garantido o desenvolvimento para o Estado. Falou que o Governo do PSB de **Camilo Capiberibe** era exatamente igual ao do pai **João Alberto Rodrigues Capiberibe**, que durante sua gestão perseguiu aqueles que se levantavam contra suas vontades. Lamentou que no PSB o discurso fosse um e a prática outra. Com a palavra o Deputado **Charles Marques** cedeu seu tempo para que o Professor **Aroldo Rabelo** pudesse se pronunciar. Desta forma, o Professor **Aroldo Rabelo** cumprimentou a todos os presentes e ressaltou a validação do diploma dos brasileiros que estudaram fora do país. Disse que mesmo as faculdades brasileiras não reconhecendo os diplomas, o Estado deveria conceder a promoção. Relacionou os postos para coleta de assinaturas para o afastamento do governador do Estado. Disse que vários professores ao chegar ao banco para receber seus salários, se surpreenderam com suas contas zeradas, o que causava um prejuízo imenso para as famílias que dependiam apenas do salário de professor. Disse que o Diretor de Escola que não cortava o ponto dos professores que estavam em greve, era exonerado. Solicitou apoio dos presentes para uma campanha em favor dos professores, a qual arrecadaria alimentos para aqueles que tiveram seus salários cortados em virtude de estarem em greve. Enalteceu a coragem dos professores que mesmo sabendo das represálias vinda do governo do Estado permaneciam em greve. Disse que o governo tinha no seu slogan "Tempo de Todos", no entanto, deveria constar: "Tempo de Todas as Perseguições". Reforçou a campanha que o Sindicato dos professores estaria promovendo, tendo como objetivo arrecadar fundo para os professores que tiveram seus salários zerados, além de informar que a arrecadação de fundos e alimentos começaria na Rua Cândido Mendes, junto aos empresários locais. Disso que enquanto os professores tinham seus salários zerados, o governo do Estado confraternizava. Lamentou o comportamento de alguém que teria vindo para moralizar o Estado e tinha um comportamento totalmente inverso daquilo que se propunha durante a campanha eleitoral. Solicitou aos professores que tiveram seus salários





zerados que apresentassem seus contra cheques para comprovar a necessidade de receber ajuda. Ressaltou a importância de os professores se fazerem presentes na Assembleia Legislativa durante a votação da LDO. Concedeu aparte ao Deputado Keka Cantuária que ressaltou a importância dos professores participarem das discussões da LDO, assim como também, disse que o piso salarial não deveria ser negociado, pois era um direito adquirido pelos professores. Retomando a palavra o senhor Aroldo Rabelo convidou a todos os professores para a votação da LDO e da Campanha de arrecadação de alimentação. Em **Comunicações Inadiáveis** a Deputada Marília Góes agradeceu a militância do PDT que mais uma vez se fez presente durante a Convenção que lançou o nome do Prefeito Roberto Góes para a reeleição a Prefeitura de Macapá. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, a Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de dois mil e doze.







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente a Projeto de Lei nº 0137/12-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº
Eu, Darlene Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene Vianna

